



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 085/2021 - PJX

**PROCESSO LICITATÓRIO 057/2021/PMX. ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021,
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA –
CODAP E NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA
LTDA.**

Trata-se de requerimento de análise jurídica quanto à adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2021, decorrente do Pregão eletrônico n.º 01/2021, firmado entre CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA – CODAP e a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, cujo objeto é a aquisição licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico de boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso de ferramentas.

Consta dos autos o ofício n.º 07-A/2021-SMGF solicitando autorização para adesão à ata, bem como a autorização da autoridade superior do órgão gerenciador, através do ofício n.º 082/2021/GP, acompanhado da cópia do edital do procedimento licitatório e seus anexos, ata de registro de preços assinada e demais documentos.

É o sucinto relatório.

O Estatuto das licitações prescreve em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O dispositivo legal acima citado, determina a regulamentação do sistema de registro de preços através de decreto, sendo que no âmbito federal, a sua regulamentação se deu através do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Assim sendo, é possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, à ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinados requisitos, tais como: interesse do órgão não participante; análise da vantajosidade da adesão; anuência do órgão gerenciador e a aceitação pelo fornecedor da contratação.

Ante ao exposto, tendo sido cumprido os requisitos legais no presente procedimento, OPINAMOS pela adesão à ata, atentando-se para a contratação nos moldes legais, com a devida publicação do instrumento contratual, obedecendo-se aos prazos legais, em atenção ao princípio da publicidade.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 24 de março de 2021.

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. de nº 211/2021